

31/1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 668/2016

MUNICÍPIO DE BRUMADO, estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CPF/MF sob nº 14.105.704/0001-33, com sede administrativa na praça Cel. Zeca Leite, nº 415, centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **AGUIBERTO LIMA DIAS**, Inscrito no CPF/MF sob nº 086.031.465-22, portador da cédula de identidade RG nº 01.249.033-47/SSP-BA, residente e domiciliado na Av. Otavio Mangabeira, 50, e a Empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES EIRELLI-ME**, CNPJ/MF nº 23.146.943/0001-22, situado na Rua Otávio Francisco Dias 783, Sala 12, bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, vencedora da Tomada de Preços nº 003/2016, neste ato representada pelo **Sr. Robson Ricardo Resende**, portador de documento de identidade nº 26.594.697, emitida pelo Instituto de Identificação de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.648.578-01, doravante denominada apenas **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para elaboração do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e elaboração do Plano Diretor Municipal, conforme exigência da Lei Federal nº 10.257/2001, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	FATOR "K"	C. TOTAL (R\$)
1.0	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	un	01	1,00	R\$ 51.900,00
2.0	Plano Diretor Municipal	un	01	1,00	R\$ 91.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 143.500,00

Parágrafo Primeiro - (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 590/2016 de 02/05/2016, cuja licitação foi realizada na modalidade **Tomada de Preços Pública nº 003/2016**, tipo menor preço Unitário, com observância dos dispositivos contidos na lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo - O objeto deste edital poderá sofrer no total ou em parte, acréscimo ou diminuição na execução dos serviços, bastando para isso comunicação escrita do Contratante à Contratada, com prazo de antecedência mínimo de 3 (três) dias úteis, para os decréscimos ou acréscimos, respeitando estes últimos o limite estabelecido em lei e que possibilite o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária consignados no Orçamento Municipal.

04.121.009.2013 - Gestão das Ações Secretaria Plan. e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A

R

LANÇADO NO SICRA

33/2

O preço global do **item 01** equivale a **R\$ 51.900,00 (Cinquenta e um mil e novecentos reais)**, e para o **item 02** equivale a **R\$ 91.600,00 (Noventa e um mil e seiscentos reais)**, estabelecido para as atividades a serem desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

§ 2º - Tomando-se por base o preço global apresentado na proposta de preços apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 143.500,00 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido a(o) Contratado(a) será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação do serviços relativa ao mês da Fatura, acompanhada do Diário de Obra.

Parágrafo Único - O Contratante deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 1º da cláusula anterior, ficando, assim, liberado para a Contratada o pagamento relativo ao mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de **07 (sete) meses**, contado da assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O (A) CONTRATADO (A) além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos utensílios e equipamentos seus e da Contratada, bem como, pela conservação dos equipamentos e utensílios;
- c) manter todos os seus empregados com a Carteira de Saúde, devidamente atualizada;
- d) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

A. C.

R

2

LAVADORIA 210

319
/e

e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

g) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

h) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, IRPJ, COFINS e PIS) sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

k) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

l) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

m) reparar ou repor as instalações, em caso de danificação ou extravio, dos móveis, equipamentos e utensílios do Contratante que lhe forem entregues para uso, ou por empréstimo;

n) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal envolvido na execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante.

o) apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A.

R.



LAUCALDINO SIOGA

200/2

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço UNITÁRIO.

Parágrafo único. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, sem o expresso consentimento por escrito da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pelo servidor **Charles de Almeida Granger**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa:

- a) transmitir ao (à) Contratado (a) as determinações que julgar necessárias;
- b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à Contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- e) fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brumado e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Brumado, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brumado-BA, 01 de setembro de 2016.



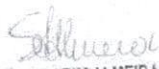
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF-MF: LUARA DE JESUS DIAS SANTANA
RG: ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143 DE 01/01/2014


2. _____
CPF-MF: SUSEDARLEY DE AMORIM ALMEIDA
RG: ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030 DE 01/01/2014


Samuel Coelho Miihazes
Procurador Municipal
Adv. OAB/BA nº 25.728